

RELATORIO MÉDICO PARA JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE

1. Sobre o profissional

1.1. Nome do médico:
1.2. Número do registro no Conselho Regional de Medicina – CRM:
1.3. CNS:
1.4. Especialidade (se tiver):

2. Sobre o paciente

2.1. Nome do(a) paciente:
1.2. Data de nascimento:
2.3. CPF:
2.4. Sexo: () F () M
2.5. Endereço completo (com CEP):

3. Sobre a forma de atendimento

3.1. Trata-se de paciente atendido pela Saúde Pública () ou Saúde Suplementar ()
3.2. Qual operadora? _____
3.3. Houve tentativa de obter acesso ao produto ou serviço no plano de saúde? _____ Houve negativa? _____ Escrita ou verbal? _____ Em que data? __/__/__
3.4. Houve tentativa de obter o produto ou serviço no SUS? _____
3.5. Em que Unidade/Município/Estado? _____
Houve negativa? _____ Escrita ou verbal? _____ Em que data? __/__/__

4. De acordo com a tabela abaixo, os códigos correspondentes as doenças que acometem o paciente são:

Enfermidade	Código (CID)

5. Medicamentos, produtos ou procedimentos necessários para a finalidade diagnóstica de acordo com o quadro abaixo:

- Tratamento contínuo () temporário () pelo prazo de _____

Produtos	Posologia e via de administração

6. Trata-se de produto aprovado pela ANVISA? Sim () Não ()

6.1. Caso não aprovado pela ANVISA, o produto é aprovado por órgão de controle estrangeiro? _____ De qual País? _____

6.2. Caso não aprovado pela ANVISA, há estudos de evidência científica (eficácia, eficiência, efetividade e segurança) do produto? _____ Qual a evidência científica? _____

7. Trata-se de prescrição *off label*? _____

7.1. Caso positivo, justificar a prescrição *off label*: _____

8. Antes de serem prescritos os produtos ou procedimentos acima listados foram adotadas as seguintes medidas terapêuticas: _____

9. Não foram prescritas outras medidas médicas alternativas, em razão dos seguintes motivos: _____

10. Os produtos / procedimentos conforme finalidade diagnóstica prescrita constam dos Protocolos Clínicos e Diretrizes terapêuticas do SUS? _____

11. Existe outro produto / procedimento com o mesmo princípio ativo ou capacidade terapêutica similar oferecido pelo SUS? _____

Quais: _____

12. Há justificativa para a prescrição do produto / procedimento específico diferenciado em razão da condição peculiar do paciente? _____

13. Há produtos, procedimentos ou medicamentos com o mesmo princípio ativo no mercado? Sim () Não (). Caso positivo, quais? _____

14. Qual a razão para prescrever produto / serviço diferenciado daquele oferecido pelo SUS ou Plano de Saúde: _____

15. O produto / procedimento é imprescindível para o paciente? Sim () Não ().

É urgente? Sim () Não ()

16. A ausência de fornecimento do medicamento, insumo ou procedimento acima poderá ocasionar quais as seguintes consequências:

() Risco de morte

() perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas

() Grave comprometimento do bem estar

() Outras

17. A utilização dos produtos e serviços eliminará o perigo das consequências / sequelas? Sim ()

Não (). Justificar: _____

18. Especificar o quadro clínico e as peculiaridades do paciente e demais considerações:

19. Os produtos / procedimentos constam do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde mínimos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)? Sim () Não ().

Outras informações ou especificações: _____

Observação: O presente relatório médico foi aprovado em reunião do dia 29.02.2016 pelo Comitê Executivo Estadual da Saúde de Minas Gerais, do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde do CNJ (www.comitesaudemg.com.br). O modelo foi elaborado a partir de ampla discussão entre todos os membros do Comitê e com prévia colheita de sugestões do Conselho Regional de Medicina – CRM/MG, do Conselho Regional de Farmácia – CRF/MG e do Conselho Regional de Odontologia – CRO/MG. Sua elaboração decorreu da constatação das dificuldades dos operadores jurídicos em compreender a técnica médica e da necessidade de instruir as demandas judiciais com informações para compreender a necessidade, eficácia, eficiência, efetividade e segurança dos produtos e serviços de saúde a que se pretende ter acesso, possibilitando ainda uma melhor qualificação técnica das decisões judiciais.